



**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 81/2024  
**Protocolado em:** 25/03/2024 09h33

PARECER JURIDICO

**PARECER JURÍDICO PROJETO AO LEI Nº 04/2024.**

**À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,**

Ementa: “Autoriza Readequação do vencimento do cargo de Coordenador Escolar”.

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza Readequação do vencimento do cargo de Coordenador Escolar, de autoria do Poder Executivo, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica e procedimental.

**II - Competência e iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

**III - Dotação Orçamentária**

Conforme obrigatoriedade do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário é será exigida, qual consta anexo ao referido projeto, haja vista conter impacto financeiro a ser fundamento.

#### IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, estando este projeto em conformidade.

#### V- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de LEI nº. 04/2024, será necessário o voto favorável por maioria absoluta, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal .

#### VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões devidamente constituídas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

#### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observada as recomendações desde parecer, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, o uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 13 de março de 2.024.

**Márcia Pereira da Mota**  
**Assessora Jurídica**

---

Márcia Pereira Mota  
Assessora Jurídica





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 14/03/2024 21:24:18

**Hash Interno:** znaugp7fhkcxux2fvjfbdhhpduj0zcklrutpyuq



**Chave de Verificação**

**RFKUW-TLLRX-MOWJR-FHWNE-437X7**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
090.***.***-42	Márcia Pereira Mota	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 07:53

Documento assinado digitalmente por Márcia Pereira Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **RFKUW-TLLRX-MOWJR-FHWNE-437X7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

